

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 675/2021

Sumário: Não julga inconstitucional a interpretação extraída dos artigos 58.º, n.º 2, 59.º, n.ºs 1 e 2, e 101.º, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, conjugados com o artigo 279.º do Código Civil, segundo a qual, na contagem do prazo de propositura da ação de impugnação do ato de adjudicação em sede de contencioso pré-contratual, não se atende à norma da alínea *b)* do artigo 279.º, mas apenas à norma da alínea *c)* do mesmo preceito.

Processo n.º 1046/20

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a interpretação extraída dos artigos 58.º, n.º 2, 59.º, n.ºs 1 e 2 e 101.º, todos do CPTA, conjugados com o artigo 279.º do CC, segundo a qual, na contagem do prazo de propositura da ação de impugnação do ato de adjudicação em sede de contencioso pré-contratual, não se atende à norma da alínea *b)* do artigo 279.º, mas apenas à norma da alínea *c)* do mesmo preceito.

b) e, em consequência, julgar improcedente o presente recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 2, do mesmo diploma).

A Relatora atesta o voto de conformidade do Senhor Vice-Presidente, Conselheiro *Pedro Machete*, e dos Senhores Conselheiros *José António Teles Pereira* e *José João Abrantes*, que intervieram por meios telemáticos.

Lisboa, 12 de agosto de 2021. — *Maria de Fátima Mata-Mouros*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210675.html>

314544169